



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 00003/2024
CONTRATO Nº: 00196/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB E FERNANDO DA SILVA NORMANDO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. José Alexandre de Araújo, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FERNANDO DA SILVA NORMANDO, residente e domiciliado no Sítio Saco Dos Goitis, S/N, Santa Luzia - PB - 58600-000, CPF nº 690618074-68, Carteira de Identidade nº 1256340 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente instrumento de contrato que regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em conformidade com a Chamada Pública de Credenciamento nº 00003/2024, processada nos termos da Lei 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, IV, Resolução FNDE nº 04/2015, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, LEI Nº 14.660/2023, DECRETO 11.878/2024, legislação e normas pertinentes, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no **Processo Administrativo nº 00057/2024**. – Procedimento Auxiliar – **Credenciamento nº 00003/2024**, que é parte integrante deste instrumento o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Santa Luzia/PB, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública de Credenciamento nº. 00003/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2. O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº 00057/2024**. – **Procedimento Auxiliar – Credenciamento nº 00003/2024**, independentemente de transcrição, especialmente:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Edital do Credenciamento;
- 2.1.3. Projeto de Venda;
- 2.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com o Termo de Referência e em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3.2. A Prefeitura Municipal pagará apenas por aqueles produtos efetivamente entregues e previamente autorizados por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO DOS CONTRATADOS

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1. Iniciar o fornecimento solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

6.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Jader Medeiros, s/nº - Centro, em dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação.

a) A entrega dos gêneros deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública - Credenciamento n.º 00003/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiro da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 11.284,50 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Acerola	Kg	100	6,90	690,00
3 ✓	Beterraba	Kg	100	7,20	720,00
10 ✓	Cenoura	Kg	200	10,13	2.026,00
12 ✓	Carne Bovina com Osso	Kg	80	29,00	2.320,00
20 ✓	Goiaba	Kg	100	5,90	590,00
23 ✓	Leite de vaca	L	1000	4,00	4.000,00
25 ✓	Melancia	Kg	200	2,90	580,00
29 ✓	Pimentão	Kg	50	7,17	358,50
Valor Total					11.284,50 ✓

6.2. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de até 31 de dezembro de 2024 a contar de sua assinatura e posterior publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.



lida
f

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

7.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2024: 02.040 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.1035.2020 - Manutenção do PNAEC - Creche

3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo

3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo

12.365.1009.2021 - Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE

3390.30 - 1500-1001 - Material de Consumo

12.361.1035.2022 - Manutenção do PNAEF

3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo

3390.30 - 1552-000 - Material de Consumo

12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.30 - 1500-1001 - Material de Consumo

12.365.1035.2034 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré-Escola - PNAEP

3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo

3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo

12.361.1031.2037 - Manutenção do PNAE EJA - Jovens e Adultos

3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo

3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo

12.367.1035.2038 Manutenção do PNAE - Quilombola

3390.30 - 1500-0000 - Material de Consumo

3390.30 - 1552-0000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

9.2. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.3. Após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

11.4. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:

11.4.1. A demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pelo Contratado;

11.4.2. O pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo Contratado.

11.5. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

11.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

13.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 01 dia útil, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 01 (um) dia útil, em condições de atendimento do setor, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4.1. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

13.6. As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do Fiscal do Contrato responsável pela conferência.

13.7. As devoluções feitas, nos casos de não adequação ou entrega parcial dos produtos às características de qualidade e quantidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência.

13.8. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do Contratado.

13.9. Os bens serão entregues conforme ainda, como discriminado abaixo:

13.9.1. A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria Solicitante, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

13.9.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

13.10. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

13.11. Todas as informações necessárias para a perfeita execução destas entregas constarão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria solicitante.

13.12. Caberá ao Gestor do Contrato, a cada entrega, certificar-se que a nota fiscal do produto entregue esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em Edital, sob pena de responsabilidade funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO

15.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

15.1.1.2. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. indenizações e multas.

18.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DA CONTRATANTE

a) Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

b) Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos

c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

d) Fiscalizar a execução do contrato, indicando, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

16.2. DA CONTRATADA

a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção; contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- f) O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;
- g) O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.
- i) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES

18.1. No decorrer da entrega dos bens, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens “e” e “f.”, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

22.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Santa Luzia/PB, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia - PB, 24 de julho de 2024.

José Alexandre de Araújo
JOSE ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.313.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

Fernando da Silva Normando
FERNANDO DA SILVA NORMANDO
CPF: 690618074-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º [Assinatura]
CPF N.º 300.894.464-68

2.º [Assinatura]
CPF N.º 092.097.794-58



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Wp
A

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FERNANDO DA SILVA NORMANDO**

CPF/CNPJ: **690.618.074-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:44:04 do dia 22/07/2024 , com validade até o dia 21/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bYmTKVgPGyUdb2vEfENp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

129

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/07/2024 às 10:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 690.618.074-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 669E.5D14.B776.0548 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FERNANDO DA SILVA NORMANDO**

CPF/CNPJ: **690.618.074-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:58:04 do dia 22/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: U6KO220724105804

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.